



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.031/2018, de 12 de SETEMBRO de 2018

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR – PODS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o PL nº 10/2018, e eu sanciono, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável – PODS, que norteará a elaboração e a implementação do Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável – PMDS.

§ 1º A PODS tem por objetivo orientar as ações do governo voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para o fortalecimento da agricultura familiar no município, garantida a participação da sociedade civil organizada.

§ 2º A PODS será desenvolvida em articulação com a Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar - PEATER e o Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar - PROATER, instituídos pela Lei nº 12.372, de 23 de dezembro de 2011, bem como as políticas públicas, os órgãos e os conselhos de representação da agricultura familiar no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 2º A PODS fundamenta-se, entre outros, nos seguintes princípios:

- I. A produção de alimentos básicos e a sua distribuição, preservados os interesses dos produtores e consumidores, mediante a adoção de estratégia global de intervenção;
- II. O abastecimento adequado e a segurança alimentar como condições básicas para a tranquilidade social, a ordem pública, o processo de desenvolvimento socioeconômico e os direitos da cidadania;
- III. A adoção da sustentabilidade socioeconômica e ambiental como paradigma na redução das desigualdades sociais e regionais e na promoção de agro ecossistemas viáveis;
- IV. O reconhecimento, pelo poder público, da diversidade de características dos estabelecimentos rurais quanto à estrutura fundiária, às condições edafoclimáticas, à capacidade empresarial, ao uso de tecnologias e às condições socioeconômicas e culturais, na definição de suas ações;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.990-724





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

- V. A participação social na formulação, na execução e no monitoramento das políticas agrícolas e do plano de desenvolvimento rural sustentável e solidário como condição necessária para assegurar a sua legitimidade;
- VI. A articulação do município com os órgãos federal e estadual, com vistas a promover o desenvolvimento sustentável do setor agrícola e dos espaços rurais;
- VII. O acesso das famílias rurais aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e cultura, bem como a outros benefícios sociais;
- VIII. Articulação entre o poder público e a iniciativa privada, com vistas a dotar a produção agropecuária de condições de competitividade nos mercados interno e externo;
- IX. A compatibilização entre a política agrícola municipal e a política agrária, a fim de fornecer a esta as condições necessárias à sua viabilização técnica e socioeconômica;
- X. A geração de emprego e renda, bem como de receitas de tributos para o município;
- XI. O desenvolvimento da agricultura familiar, com vistas a sua integração gradual na economia de mercado;
- XII. A universalização do acesso às políticas públicas municipais, estaduais e federais com foco no atendimento da agricultura familiar e das comunidades tradicionais;
- XIII. A agricultura como atividade econômica que deve proporcionar rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;
- XIV. O apoio à organização associativa de produtores e trabalhadores rurais como condição necessária para a estabilidade e para o pleno desenvolvimento do setor agrícola e dos espaços rurais;
- XV. A valorização da responsabilidade coletiva e compartilhada, tendo por base os princípios da autogestão e da cooperação;
- XVI. O reconhecimento da importância do patrimônio ambiental, sociocultural e econômico relacionado com as atividades agropecuárias e com os espaços rurais;
- XVII. A transparência dos programas, das ações e da aplicação de recursos públicos no âmbito das políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável;





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

XVIII. A dinamização econômica com base nas inovações tecnológicas para o estabelecimento de modelo sustentável de produção agropecuária, extrativista, florestal e pesqueira;

XIX. O fortalecimento dos mecanismos de controle e gestão social, tendo como base o protagonismo das organizações da sociedade civil.

§ 1º A atividade agrícola compreende processos físicos, químicos e biológicos em que os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados com vistas ao cumprimento da função social e econômica da propriedade rural, voltada para o desenvolvimento rural sustentável.

§ 2º O setor agrícola é constituído, entre outros, pelos segmentos de produção, de insumos, de comércio, de abastecimento e de armazenamento e pela agroindústria, os quais respondem diferenciadamente às políticas públicas e ao mercado.

Art. 3º São objetivos da PODS:

- I. Definir e disciplinar as ações e os instrumentos do poder público destinados a promover, regular, fiscalizar, controlar e avaliar as atividades e suprir as necessidades do setor agrícola, com vistas a assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola, a rentabilidade dos empreendimentos, a estabilidade dos preços e do mercado, a redução das disparidades regionais e de renda e a melhoria das condições de vida da família rural;
- II. Garantir a regularidade do abastecimento alimentar, mediante oferta crescente e sustentada dos produtos básicos para a alimentação da população, que será devidamente orientada;
- III. Estimular e apoiar as iniciativas de organização cooperativa e associativa de produtores e trabalhadores rurais;
- IV. Eliminar distorções que afetem o desempenho das funções socioeconômicas da agricultura;
- V. Proteger o meio ambiente, garantir o uso racional dos recursos naturais e estimular a recuperação dos ecossistemas degradados;
- VI. Promover a formação de estoques estratégicos e a elevação dos padrões competitivos, com vistas ao estabelecimento de melhores condições para a comercialização, o abastecimento e a exportação dos produtos;
- VII. Prestar apoio institucional ao produtor rural, garantido atendimento prioritário e diferenciado ao agricultor familiar, aos povos e comunidades tradicionais, bem como aos beneficiários dos programas de reforma agrária;
- VIII. Prestar assistência técnica e extensão rural pública, gratuita e de qualidade, para a agricultura familiar e para os povos e comunidades tradicionais;





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

- IX. Promover a integração das políticas públicas destinadas ao setor agrícola com as demais, de modo a proporcionar acesso da família rural a infraestrutura e aos serviços de saúde, assistência social, saneamento, segurança, transporte, eletrificação, habitação rural, cultura, lazer, esporte e comunicação, incluídos a telefonia e o acesso à internet e a sinal de televisão e rádio;
- X. Estimular o processo de agroindustrialização, incluídas a fabricação de insumos e as demais fases da cadeia produtiva, com preferência para:
- a) As regiões produtoras na implantação de projetos e empreendimentos; e,
 - b) A diversificação com foco nos empreendimentos agroindustriais rurais de pequeno porte;
- XI. Promover e estimular o desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação agrícolas, públicas e privadas, em especial aquelas voltadas para a utilização dos fatores internos de produção;
- XII. Garantir a integração e a ampliação do acesso, entre outros itens, a:
- a) Infraestrutura de produção e logística de qualidade no campo;
 - b) Transferência da tecnologia gerada pela pesquisa agropecuária, prioritariamente com enfoque agroecológico;
 - c) Equipamentos e sistemas de comercialização e abastecimento alimentar;
 - d) Educação contextualizada de qualidade, capacitação e profissionalização;
- XIII. Garantir o papel estratégico dos espaços rurais na construção de um modelo de desenvolvimento rural sustentável e solidário com base na agrobiodiversidade;
- XIV. Fortalecer processos de dinamização econômica, social, cultural e política dos espaços rurais;
- XV. Priorizar o fortalecimento da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, definidos em lei federal, visando à garantia da soberania e da segurança alimentar e nutricional e à democratização do acesso à terra;
- XVI. Garantir o acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar;
- XVII. Formular e implementar programas e ações que assegurem a preservação da biodiversidade, a reprodução do patrimônio cultural e a permanência das populações rurais com dignidade nas áreas rurais, observando a diversidade social e étnico-racial e a equidade de gênero e geração;
- XVIII. Promover nas áreas rurais a conformidade com as leis trabalhistas vigentes;





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

- XIX. Garantir apoio à regularização ambiental dos estabelecimentos rurais da agricultura familiar, em especial à inclusão desses estabelecimentos no Cadastro Ambiental Rural – CAR –, criado pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências”;
- XX. Garantir apoio à regularização sanitária dos estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, regulados pela Lei do Estado da Bahia de nº 12.215, de 30 de maio de 2011, que “Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Estado da Bahia, e dá outras providências”.
- XXI. Consolidar mecanismos e instrumentos de gestão social no planejamento, elaboração, integração, controle e monitoramento das políticas públicas.

Art. 4º A formulação e a implementação do PODS serão realizadas pelo Poder Executivo, sob a coordenação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e congêneres, garantida a participação da sociedade civil organizada, tendo como base as seguintes diretrizes:

- I. Potencialização da diversidade ambiental, social, cultural e econômica, além da valorização das múltiplas funções desempenhadas pela agricultura familiar e por povos e comunidades tradicionais;
- II. Dinamização da pluriatividade econômica por meio das inovações tecnológicas e da democratização do acesso às tecnologias relacionadas a sistemas de produção sustentáveis, sobretudo de base agroecológica;
- III. Fortalecimento dos fatores de atratividade geradores de qualidade de vida, inclusão social e igualdade de oportunidades nos espaços rurais;
- IV. Fortalecimento de arranjo institucional articulado de forma intersetorial que estimule a integração das ações do Município no âmbito da PODS;
- V. Consolidação dos mecanismos de controle e gestão social, a partir do protagonismo das organizações da sociedade civil.

§ 1º Além das diretrizes previstas no *caput*, a elaboração do PMDS – Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável, observará as prioridades emanadas da Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a que se refere o inciso I do art. 6º.

§ 2º Para a execução do PMDS – Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável, além das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, os órgãos públicos envolvidos poderão firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal e com consórcios públicos, entidades de direito público e privado, de interesse social e sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação vigente.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Constituem público-alvo dos planos e ações derivados da PODS:

- I. O agricultor familiar, conforme o art. 3º, da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”;
- II. O trabalhador assalariado em atividade agropecuária, conforme regulamento;
- III. O beneficiário de programas municipais, estaduais ou federais de crédito fundiário;
- IV. A mulher de baixa renda residente no meio rural, conforme regulamento;
- V. O jovem, filho de agricultor familiar ou trabalhador assalariado a que se referem, respectivamente, os incisos I e II deste artigo;
- VI. O quilombola formalmente reconhecido;
- VII. O indígena.

Art. 6º A formulação, o planejamento, a execução, o acompanhamento e o monitoramento da PODS serão realizados:

- I. Pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, instância responsável pela formulação das diretrizes e prioridades da PODS;
- II. Pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e congêneres, no âmbito de suas atribuições;
- III. Pelas instâncias, pelos fóruns, pelos colegiados e pelas instituições privadas dos espaços rurais alinhados com o objetivo da PODS e reconhecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo único: O Município se articulará com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, na formulação, planejamento, execução, acompanhamento e monitoramento da PODS.

Art. 7º Constituem fontes de recursos para a implementação da PODS as dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Município, além de recursos oriundos de convênios, acordos de cooperação e doações, entre outros, observada a legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Teixeira de Freitas, Bahia, 12 de Setembro de 2018.

Certifico que foi Publicado

Em 17/09/18

Romilda de Sousa Gabriel
- Mat. 006

Lei 1031/18

TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

